

PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004

(Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA n.^o

Adite-se ao texto do Projeto de Lei o seguinte artigo e parágrafo único:

“Art. Os cargos comissionados no âmbito do sistema jurídico da União serão exercidos privativamente pelos membros efetivos das respectivas carreiras.”

Parágrafo único – Os cargos comissionados a que se refere o **caput** serão preenchidos mediante lista tríplice com o concurso de interessados em cada unidade jurídica e indicação final pelo Advogado-Geral da União ou pelo Procurador-Geral Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda diz respeito à exclusividade do exercício de cargos em comissão, na área jurídica federal, pelos membros das respectivas carreiras, comprometidos pela dedicação exclusiva ao Estado, preparados ao longo de suas carreiras para bem representar a União, suas autarquias, agências e fundações públicas, defender o patrimônio e o interesse públicos.

É uma situação bem peculiar, a desses “agentes públicos especiais”, que não comporta o preenchimento de cargos de chefia, seja nas Procuradorias como nas Consultorias Jurídicas, por pessoas estranhas a esse mister. A adoção da lista tríplice, tal como ocorre no Ministério Público, visa a democratizar e dar maior transparência ao processo de escolha.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo**